



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.811

De 03 de maio de 2011.

“Considera justificada a falta ao trabalho por servidores públicos vereadores quando em exercício de tarefas inerentes a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Orlândia que integrem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - As faltas ao trabalho por parte do servidor público que, concomitantemente, exercer mandato de vereador do Município de Orlândia, motivadas em razão de integrar Comissão de Representação da Câmara Municipal, nos termos da Título IV, Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia, serão consideradas justificadas para todos os fins de direito, não podendo o servidor, neste hipótese, ser penalizado de qualquer forma.

§ 1º - A aplicação do disposto no “caput” deste artigo fica subordinada à regular constituição da Comissão de Representação, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia.

§ 2º - O servidor interessado comprovará, até o dia quinze do mês de referência, o ato de representação da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

10 de março de 2011.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei e seus anexos foram publicados, registrados e afixados no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 014/11

Projeto de Lei nº. 017/11